



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 21 DE JULHO DE 2025**

**EMENTA: “INSTITUI o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.**

**“PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL CAMPINA FUTURO**, com o objetivo de ampliar as oportunidades de qualificação da população campinense para as demandas atuais e futuras do Polo Industrial de Campina Grande/PB e da economia digital.

Art. 2º O Programa terá caráter permanente e será estruturado com base nas seguintes áreas prioritárias de formação:

- I – Lógica de programação, linguagens computacionais e desenvolvimento de software;
- II – Robótica educacional, automação industrial e noções de manutenção de equipamentos tecnológicos;
- III – Inglês instrumental e técnico aplicado ao ambiente de trabalho;
- IV – Habilidades socioemocionais voltadas à empregabilidade;
- V – Noções de logística, manufatura e processos produtivos industriais;
- VI – Inclusão digital e uso consciente de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. A metodologia do Programa poderá incluir cursos presenciais, semipresenciais ou a distância, com certificação e acompanhamento pedagógico, respeitando o perfil dos participantes e os critérios de acessibilidade.

Art. 3º O Programa será executado de forma gratuita e prioritariamente destinado a:

- I – Jovens egressos ou matriculados no ensino médio da rede pública;
- II – Trabalhadores desempregados ou em transição de carreira;
- III – Mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade;
- IV – Pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS;
- V – Moradores de áreas de influência direta do Distrito Industrial ou comunidades próximas.

Art. 4º A coordenação do Programa caberá ao Poder Executivo, podendo firmar convênios e parcerias com:



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

- I – Instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior;
- II – Entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE);
- III – Universidades, centros de pesquisa e inovação tecnológica;
- IV – Empresas do Polo Industrial de Campina Grande/PB, sindicatos e associações do setor produtivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

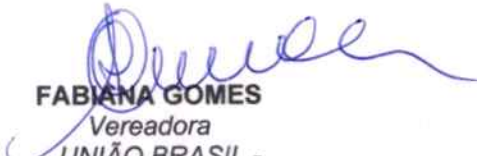
Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -





**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL com a finalidade de produzir subsídios para a formulação e a implementação da Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o Plano Municipal de Educação.

- I - apresentar diagnóstico sobre a situação da Educação Profissional e Tecnológica do País;
- II - propor metodologias para identificar e atualizar a demanda por Educação Profissional e Tecnológica; e
- III - elaborar subsídios para a definição de metas, estratégias e ações a serem implementadas e de seus respectivos indicadores e métricas para avaliação da Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica.

O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL elaborará plano de ação para a implementação da Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, que contemplará, no mínimo:

- I - o fomento à expansão da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica em instituições públicas e privadas, observadas as necessidades regionais;



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

II - o estímulo à realização contínua de estudos e projetos inovadores que visem à articulação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica às necessidades do mundo do trabalho;

III - a participação ativa do setor produtivo na formação e na empregabilidade dos egressos da Educação Profissional e Tecnológica;

IV - a articulação entre as instituições formadoras, o setor produtivo e os órgãos públicos responsáveis pela Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica;

V - a integração curricular entre cursos e programas como forma de viabilizar itinerários formativos e trajetórias progressivas de formação profissional e tecnológica;

VI - o fomento à capacitação digital, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, de forma a promover a especialização em tecnologias e aplicações digitais;

VII - a atuação conjunta entre a Rede Municipal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as Secretarias de Educação estaduais ou os órgãos equivalentes responsáveis pela formação profissional e tecnológica; e

VIII - a instituição de instância tripartite de governança da Política Municipal de Educação Profissional e Tecnológica e de suas ações, com representação paritária dos gestores da educação, das instituições formadoras e do setor produtivo.

A Cidade de Campina Grande/PB é uma das mais importantes estratégias de desenvolvimento regional do Brasil. O do Programa Municipal de Formação Tecnológica e Profissional objetivo de promover a industrialização e a geração de empregos na cidade, uma vez que milhares de cidadãos campinenses ainda enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho qualificado, especialmente por falta de formação técnica e domínio de competências exigidas pelo setor produtivo moderno.

Com o avanço da automação, da tecnologia da informação e da globalização, surgem novas demandas profissionais ligadas à programação, à comunicação em inglês, ao domínio de ferramentas digitais, ao raciocínio lógico e à resolução de problemas em ambientes industriais. A ausência dessas habilidades compromete a competitividade dos trabalhadores locais e, ao mesmo tempo, obriga muitas empresas a buscarem mão de obra externa, desconsiderando o potencial da juventude e da força produtiva de ~~Campina Grande~~ *Campina Grande*





**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

O Programa "Campina Futuro" visa reverter essa realidade. Ele propõe uma ação articulada do Município com instituições de ensino, empresas e entidades do terceiro setor, para oferecer capacitação gratuita e qualificada nas áreas estratégicas da nova economia. Ao priorizar públicos em vulnerabilidade, como jovens de escola pública, mães solo, desempregados e pessoas com deficiência, o programa também cumpre função social, inclusiva e transformadora.

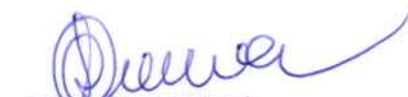
Além de fortalecer o vínculo entre a população local e o Polo Industrial Campinense, a proposta contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 4 – Educação de Qualidade, ODS 8 – Trabalho Decente e ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura).

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -